



LEI Nº 1.665 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Protocolo sob o nº _____
Data: 09/01/2012
Ass: _____

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, no âmbito da Administração Direta e Indireta deste Poder, a promover a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o que estabelece o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Os contratos temporários autorizados pela presente lei justificam-se no caso dos serviços indispensáveis ao bom e fiel cumprimento das obrigações constitucionais do Município, que não podem sofrer de solução de continuidade, bem como na quantidade insuficiente de servidores do quadro efetivo, até o atendimento da atual demanda via concurso público.

Art. 3º. A contratação temporária correrá por meio de processo seletivo simplificado e obedecerá às condições estabelecidas em Edital específico.

Art. 4º. Os contratos temporários atenderão as necessidades excepcionais do exercício de 2012 e terão duração máxima até 31/12 do mesmo exercício, independente da data de início do contrato.

Art. 5º. Os contratos firmados poderão ser rescindidos a qualquer tempo por ambas as partes, sem direito a indenização, salvo o pagamento pelos dias trabalhados, do direito de férias e décimo terceiro salário proporcionais ao tempo de serviço efetivamente cumprido, na proporção de 1/12 avos por mês ou fração igual ou superior a 15 dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO



Trabalhando pra valer.

Art. 6º. Aplicam-se aos contratos temporários autorizados pela presente lei o disposto nas Leis Municipais nºs LC 060/2009 e LM 1.587/2010, conforme o caso.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo poderá instituir, por ato próprio, comissão objetivando a adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 8º. Os recursos necessários ao atendimento desta lei correrão a conta do orçamento do exercício de 2012, ou de créditos adicionais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2011


André Luiz Mônica e Silva
Prefeito